



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 29 DE MARÇO DE 2.010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/10, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

Publicado-se
no Saguão da P.M.
Antônio Carlos B. Mirad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A ALEXANDRE DE SOUZA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

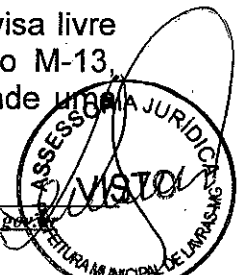
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis constantes no art. 2º desta lei, a Alexandre de Souza ME.

Parágrafo único. A beneficiária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.558.351/0001-00, sediada na rua Rui Morais de Lemos, n. 6, bairro Santa Efigênia, município de Lavras/MG, e possui o seguinte nome fantasia: S.R. Tratamento de Resíduos Industriais.

Art. 2º - Os imóveis objetos da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertencem à municipalidade e constituem-se partes de uma área maior registrada sob o n. 7-1.734, no livro do registro geral n. 2-C, fls. 183, do Cartório de Registro de Imóveis, sendo descritos da seguinte forma, conforme memoriais descritivos e levantamento topográfico elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras:

I – Parte do marco M-13, localizado na linha de limite da faixa de domínio da BR-265 com as seguintes coordenadas UTM E=507663,84; N=7647874,77, de onde segue pela faixa de domínio da BR-265 sentido São João Del Rei até atingir o marco M-02 localizado em uma cerca de arame com coordenadas E=507737,00; N=7647741,04, voltando a direita segue por esta cerca de arame confrontando agora com Prefeitura Municipal de Lavras 48,60 m até o marco M-03 de coordenadas E=507744,19; N=7647692,99, continuando pela cerca de arame irregular e confrontando com o mesmo segue 82,33 m até o marco M-04 com E=507679,46; N=7647696,03, voltando a esquerda segue 9,30 m até o marco M-05 com coordenadas E=507672,23; N=7647690,17, onde volve novamente a esquerda e segue pela cerca de arame irregular 21,80 m até o marco M-06 de coordenadas E=507680,20; N=7647670,30, daí volve a direita e continua pela cerca de arame irregular confrontando com Prefeitura Municipal de Lavras até atingir o marco M-11 localizado na cerca de arame com coordenadas E=507560,38; N=7647729,08, voltando a esquerda segue por divisa livre confrontando com SR Tratamentos até o marco M-12 com E=507634,28; N=7647739,56 e continua por divisa livre irregular confrontando com o mesmo até atingir novamente o marco M-13, marco que foi o início desta descrição. O polígono descrito compreende uma área total de 1,429095 ha; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – Parte do marco M-01, localizado no encontro de uma cerca de arame na divisa com Ítalo Sergio Levrero com a faixa de domínio da BR-265 com as seguintes coordenadas UTM E=507585,75; N=7647948,01, de onde segue pela faixa de domínio da BR-265 sentido São João Del Rei por 256,65 m quando atinge o marco M-10 de coordenadas E=507614,91; N=7647913,81, volvendo a direita segue divisa livre e cerca de arame confrontando agora SR Tratamento de Resíduos, até o marco M-09 de coordenadas E=507579,34; N=7647825,43, continuando pela cerca de arame irregular e confrontando com o mesmo segue até o marco M-08 com E= 507556,10; N=7647830,87, volvendo a direita por cerca de arame na divisa com Ítalo Sergio Levrero ate atingir novamente o marco M-01, marco este que foi o início desta descrição. O polígono descrito compreende uma área total de 0,3004 ha (trinta ares e quatro centiares).

Art. 3º - A concessão de direito real de uso referida no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de adaptações das atuais instalações da beneficiária, de modo a ampliá-las para melhor funcionamento de Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais.

Art. 4º - As condições da concessão deverão estar previstas no termo e/ou escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto nesta lei;

II – o prazo de concessão, que deverá ser de 15 (quinze) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – a obrigação da beneficiária de manter o terreno e realizar as benfeitorias necessárias para cumprimento da finalidade da concessão;

IV – a obrigação da beneficiária de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;

V – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela beneficiária, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;

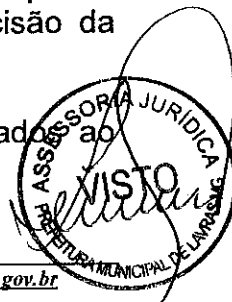
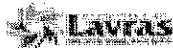
VI – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Publicue-se

no Diário Oficial do Município, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4024: juridicopmk@lavras.mg.gov.br

Antônio Carlos B. M. de Jesus





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 6º - A conclusão das instalações dos empreendimentos pela beneficiária, deverá se dar até dezembro de 2012.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da beneficiária no imóvel objeto da presente lei deverá se dar dentro do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - A beneficiária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A beneficiária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

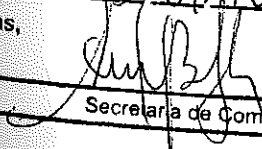
Art. 8º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

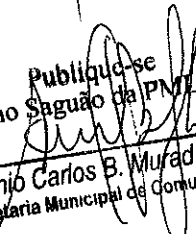
Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da beneficiária.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de março de 2010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.770, de 03-06-2002, CERTIFICO que a Lei Complementar nº 184 de 29 de março de 2010 esteve afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no período de 13/04/10 a 13/05/10 em Lavras,

Secretaria de Comunicação

Publicou-se no Saguão da P.M.L.

Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

